

**Memorando de Entendimento
entre o Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil
e o Ministério da Cultura da Federação Russa sobre Cooperação Cultural**

O Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil e o Ministério da Cultura da Federação Russa, doravante designadas como "Partes";

INSPIRADOS pelo desejo mútuo de fortalecer e aprimorar as relações de amizade entre os dois países, aprofundar a compreensão mútua entre os seus povos e promover a cooperação e o intercâmbio cultural;

CHEGARAM AO SEGUINTE ENTENDIMENTO:

Parágrafo 1

As Partes desenvolverão laços culturais entre os dois países no âmbito do presente Memorando, em conformidade com a legislação da Rússia e do Brasil, bem como com os tratados internacionais em vigor entre estes Estados.

As Partes cooperarão, inclusive por meio do intercâmbio de documentos, informações, dados e publicações em diferentes campos da cultura, como as artes, a literatura, a cinematografia, os museus, a educação e a ciência no domínio da cultura e outros domínios, a fim de promover o respeito, a compreensão mútua e a amizade entre os seus povos.

Parágrafo 2

As Partes facilitarão o desenvolvimento da cooperação no campo da cultura via:

1. Realização de projetos nas esferas da música, do teatro, do circo e das artes populares, realização de feiras de livro, eventos literários e exposições de arte com a participação de organizações e instituições culturais de ambos os países.

2. Cooperação entre as bibliotecas nacionais e as principais bibliotecas federais e regionais de ambos os países, intercâmbio de artigos de pesquisa, conhecimentos, documentos, trabalhos acadêmicos no campo da ciência, das artes e da literatura.

3. Realização de projetos conjuntos no campo da produção cinematográfica e de outros produtos audiovisuais, incluindo o incentivo à participação de filmes e de cineastas em festivais internacionais realizados no território dos países de ambas as Partes.

4. Cooperação no campo dos museus. As Partes procurarão prestar apoio técnico e compartilhar experiências em matéria de procedimentos museológicos, tais como a manutenção de equipamentos, a conservação, coleta e gerenciamento de informações, a organização de exposições, a gestão de audiências e a promoção de materiais informativos. As Partes promoverão o estabelecimento de contatos diretos entre os profissionais dos museus, a fim de lhes permitir contribuir para o desenvolvimento da dimensão museológica através do intercâmbio de experiências e de informações.

5. Cooperação no campo das escavações arqueológicas e do patrimônio cultural. As Partes estimularão a cooperação e o intercâmbio de experiências - entre instituições nacionais do patrimônio cultural, como museus, bibliotecas e arquivos, em vários campos da conservação e digitalização do patrimônio cultural, incluindo a digitalização dos objetos do patrimônio cultural, a criação de passeios e de guias virtuais com tecnologia de realidade aumentada. Ambas as Partes têm por objetivo facilitar o acesso a manuscritos raros e apoiar a criação de cópias desses manuscritos.

6. Intercâmbio cultural relacionado com conhecimentos, artesanato, costumes e práticas culturais populares tradicionais típicas dos respectivos países, bem como cooperação de especialistas no domínio da proteção do patrimônio cultural imaterial.

7. As Partes saúdam a organização de intercâmbios culturais com a participação de instituições culturais de ambos os países. Os termos e procedimentos relativos a esses eventos, inclusive financeiros, serão determinados através de acordos adicionais entre as Partes. As Partes receberão com satisfação a participação do Brasil nos eventos do Fórum Cultural Internacional de São Petersburgo.

Parágrafo 3

As Partes pretendem envidar esforços para proteger os direitos de autor e os direitos conexos dos autores de obras artísticas e literárias.

Parágrafo 4

As Partes cooperarão com o objetivo de impedir a importação e exportação ilegais de bens culturais e a transferência ilegal de propriedade de bens culturais, através do intercâmbio de informações pertinentes.

Parágrafo 5

As Partes incentivarão o desenvolvimento da cooperação bilateral entre instituições culturais homólogas e autoridades administrativas no domínio da cultura de ambos os países, e facilitarão a cooperação entre associações e entidades culturais e criativas estabelecidas em ambos os países.

Parágrafo 6

O presente Memorando não é um tratado internacional e não cria direitos e obrigações regidos pelo direito internacional.

O financiamento das atividades acordadas pelas Partes é efetuado no âmbito dos fundos previstos nos orçamentos das Partes, bem como os gastos de instrumentos extraorçamentários, de acordo com as modalidades previstas na legislação dos Estados das Partes.

Parágrafo 7

Por acordo mútuo das Partes, o presente Memorando pode ser alterado e complementado por protocolos separados.

Parágrafo 8

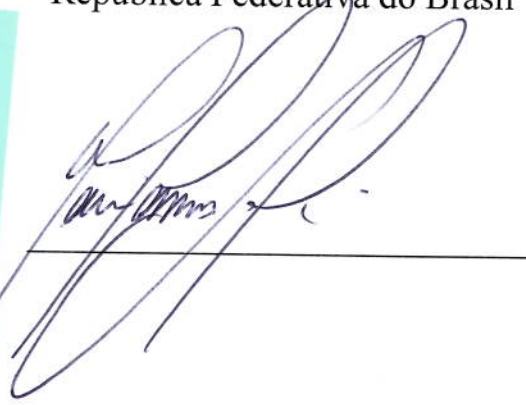
Quaisquer diferenças decorrentes da interpretação ou aplicação do presente Memorando serão resolvidas através de consultas diretas ou negociações entre as Partes.

Parágrafo 9

O presente Memorando será aplicado a partir da data da sua assinatura pelas Partes por um período de cinco anos. Sua aplicação será automaticamente renovada por períodos subsequentes de cinco anos, a menos que uma das Partes informe à outra Parte, por escrito, no mais tardar seis (6) meses antes do termo do período de aplicação seguinte, da sua intenção de lhe pôr termo. A cessação da aplicação do Memorando não afeta a conclusão dos projetos e/ou atividades iniciados e em curso no âmbito do presente Memorando.

Assinado em _____, em _____, em duas vias, cada uma nas línguas russa, portuguesa e inglesa. Em caso de divergência na interpretação, será utilizado o texto em inglês.

Pelo Ministério da Cultura da
República Federativa do Brasil



Pelo Ministério da Cultura da
Federação Russa

